



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000059/12
Senha: 657810A

AL-P-(SGM) Nº 413

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

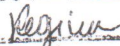
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza a concessão patrocinada do serviço de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhoria do Sistema Rodoviário PI-397.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO 04/01/12

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a concessão patrocinada do serviço de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhoria do Sistema Rodoviário PI-397.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a contratar parceiro privado, por meio de concessão patrocinada, mediante processo licitatório, para a prestação dos serviços de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário PI-397, conforme a Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí - PPP Piauí.

§1º A concessão patrocinada de que trata o caput deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Federal), que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado no âmbito da concessão de que trata a presente Lei poderá ser paga pela Administração Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a incluir a referida concessão em todos os instrumentos de planejamento do Estado, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA), para fins de gerenciamento do programa e priorização das ações de governamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 09 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário

